



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

PROJETO DE LEI N.º 082/2019

REJEITADO em 29 e último
discussão, em votação, por 5 votos con-
trários e 3 favoráveis

Em 09 de março de 2019


Presidente

**ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI
1.637, DE 05 DE JUNHO DE 2017.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em
seu artigo 53, inciso IV:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 1º da Lei 1.637/2017 passará a vigor com a
seguinte redação:

Art. 3º - (...)

*III – Os débitos autorizados a serem parcelados não poderão exceder vencimentos
da competência do exercício de 2018.*

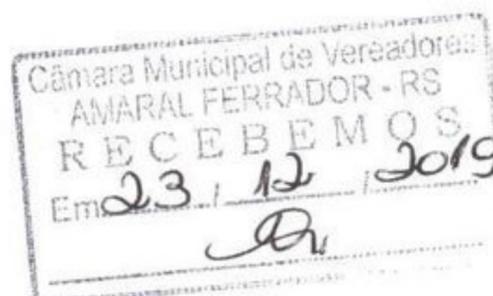
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JADIR DA SILVA VARGAS,
Secretário Municipal de Administração.





MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata o presente projeto de lei visando alterar o dispositivo constante no inciso III do art. 1º da Lei 1.637/2017, visando elastecer os prazos de negociação de eventuais dívidas pretéritas com a CEEE-D, tendo em vista que a lei originária estabeleceu como prazo máximo os vencimentos até abril de 2017.

Em homenagem ao princípio da transparência, informamos que os débitos existentes do Município para com a CEEE-D, notadamente de poços artesianos onde existiam dúvidas acerca de seu efetivo consumo, o que restou comprovado pela Companhia de Energia.

Assim, considerando se tratar de débitos de exercícios anteriores, sem autorizativo legal, encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação de Vossas Excelências, dizendo ser essencial sua aprovação, de sorte a disponibilizarmos, via CEEE, as ligações necessárias para o Campeonato Praiano, Carnaval 2020, dentre outros, além dos riscos relativos a CADIN, que podem causar a recusa no envio de recursos ao Município.

Por tais fundamentos, rogamos por sua aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de dezembro de 2019.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal